

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - STTRANS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2309/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS -
STTRANS E A EMPRESA MOBIL -
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E
TECNOLOGIA LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE UM LADO, A
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS - STTRANS,
AUTARQUIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.408.825/0001-99, COM
SEDE NA RUA HORÁRIO NÓBREGA, S/N, BAIRRO BELO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO
DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE O SR.
ELUCINALDO ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, SECRETÁRIO, MUNICÍPIO DE
PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E DO
OUTRO LADO **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA,**
CNPJ:16.383.848/0001-87, TIPO DE EMPRESA: LTDA,
EMAIL: SALATECNICA@MOBITBRASIL.COM.BR, TELEFONE: (85) 4006-1247,
REPRESENTANTE LEGAL: SR WALDEN MEIRELES PRATA - CPF: 073.486.903-78,
ENDEREÇO: RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387, CONJUNTO 101, VILA
NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO/SP, 04.543121, DORAVANTE SIMPLEMENTE
CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE
CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE,
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, E TENDO EM VISTA O RESULTADO DA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-STTRANS,** E OS
DEMAIS TERMOS DA LICITAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666,
DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO
Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE,
RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, NA FORMA E CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS DEFISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE TRÂNSITO, LEITURA DE
PLACA SOCR/LAPE COM LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS, SISTEMAS
PARA CONTROLE, GERENCIAMENTO, APOIO, SEGURANÇA E
MODERNIZAÇÃO AO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO,
SEGUINDO A RESOLUÇÃO Nº 798/2020 DO CONTRAN,** conforme condições,
quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS CONTRATADOS:



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE TRÂNSITO, LEITURA DE PLACAS OCR/LAP E COM LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS, SISTEMAS PARA CONTROLE, GERENCIAMENTO, APOIO, SEGURANÇA E MODERNIZAÇÃO AO DE TRÂNSITO EM VI					
	1	Locação de 04 (quatro) Faixas de Radares Fixos com Display – Lombada com OCR/LAP	mITS / RSControl (em conformidade com o item 11.2.2 do TR e definição do uso de sensores Intrusivos ou Não Intrusivos)	48	MÊS	R\$ 19.716,51	R\$ 946.392,48
	2	Equipamentos de informática contendo 10 (dez) unidades para monitoramento do tipo câmeras tipo PTZ com sensor de imagem em estado sólido do tipo CCD, MOS ou CMOS de 1/3" ou maior, com varredura progressiva e resolução de imagem HDTV de 1280x720 pixels de tamanho a 30 FPS.	Hikvision	48	MÊS	R\$ 29.401,60	R\$ 1.411.276,80
	3	Central de Operação com 02	- Sistema vídeo wall: Marca: HIKIVISION	48	MÊS	R\$ 31.194,39	R\$ 1.497.330,72

		(duas) estações de trabalho e um sistema de vídeo wall.	- Estações de Trabalho: Marca: Lenovo V50s - Sistema gerenciamento: Marca: MOBIT/SGT Web e MOBIT / mITS				
		VALOR TOTAL					R\$ 3.855.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.855.000,00 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos (STTRANS).
- Responder pelos danos causados diretamente a STTRANS/PATO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela STTRANS/PATOS.
- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da STTRANS/PATOS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.
- Encarregar-se da realização dos serviços, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga.
- No ato da realização dos serviços, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- Comunicar a Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos (STTRANS), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Comunicar a Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos (STTRANS), por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante.
- Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais.
- Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.
- Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato.
- Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal.

2.2. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- A Contratada deverá apresentar Licença de Operação Ambiental vigente, devendo atender a todas as condicionantes da mesma durante o período de execução do serviço, caso contratado;
- A Contratada deverá ter conhecimento das Licenças de Operação concedidas às vias administradas pela Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos (STTRANS), agindo em consonância ao proposto nas mesmas;
- A Contratada deve comprometer-se em destinar todos os resíduos decorrentes da atividade em locais devidamente licenciados para este fim, conforme legislação vigente, mantendo registros do mesmo para consultas futuras;
- É vetado o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas em embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- É vetado à Contratada a intervenção em vegetação, de toda a forma, sem prévia anuência da



Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos (STTRANS), compreendida na Faixa de Domínio das vias ou áreas urbana;

f) É vetada a utilização de fogo, processos químicos ou intervenção direta em cursos d'água ou Áreas de Proteção Permanente compreendidas na Faixa de Domínio das vias ou áreas urbana;

g) É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

h) Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Contratada deverá imediatamente contatar a Equipe de Supervisão da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos (STTRANS);

i) Caso ocorrer degradação de área decorrente da intervenção/ação indevida da Contratada, o mesmo deverá arcar com todo o custeio para a recuperação do local, assumindo todas as responsabilidades legais perante o ocorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1.SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/ prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de realização dos serviços, desde que devidamente identificado se acompanhados por representante do CONTRATANTE.

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da realização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.

b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

e) Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

3.2. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

3.2.1. O gestor do contrato será designado o fiscal do contrato.

3.2.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, nominamente, as seguintes determinações:

a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

c) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;

e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



- g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD–Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;
- h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- i) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;
- l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- n) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1. O Contratado ficará obrigado a instalar todos os itens contidos na planilha 1.2 do Contrato, no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, conforme a necessidade e o interesse da SECRETARIA SOLICITANTE, após expedição da Ordem de Serviços; quando houver necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar através de ofício à CONTRATANTE, com a devida justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I deste edital e obedecendo a emissão de ordem de serviço emitida pela prefeitura, quando da necessidade dos produtos e serviços ora licitados.

5.2. O objeto contratado será executado sempre em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do edital e obedecendo a emissão de ordem de serviço pela referida Secretaria, quando da necessidade dos produtos e serviços ora licitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e serviços com a especificação.

5.2.1. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e serviços e consequente aceitação pelo setor competente.

5.3. A contratada obriga-se a fornecer os produtos e serviços a que se refere este Pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto e serviços quando constata o não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Recebidos os produtos e serviços, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS



6.1. O pagamento à contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento das obrigações assumidas, mediante a apresentação de documentos hábeis para a cobrança.

6.1.1. A CONTRATADA somente poderá pleitear o pagamento por serviços de locação dos equipamentos eletrônicos de fiscalização efetivamente instalados e em operação.

6.2.2 O valor constante da Nota Fiscal/Fatura consistirá no resultado apurado em planilha de medição:

6.2.2.1 pela multiplicação do custo unitário ofertado por faixa de cada tipo de equipamento eletrônico de fiscalização, pela respectiva quantidade de cada faixa por tipo de equipamento em efetiva operação.

6.2.2.2 serão considerados os equipamentos e câmeras ativas no mês objeto da respectiva medição.

6.2. Não haverá reajuste de preços durante o período de 12 (doze) meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art.º65 da Lei Federal Nº8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

6.2.1. Os preços relativos à proposta vencedora sofrerão reajuste anualmente, utilizando-se o IPCA-E acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta inicial, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociara redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§2º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

6.3. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto:

6.4.1. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IPCA-E acumulado, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XIV do art.40 da Lei n.º 8.666/93.

6.4.2. O valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula **EM = N x VP x I**, onde:

EM=Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N=Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP=Valor da Parcela em atraso;

I=Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I=(6/100)/365$

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens prejudicados, conforme determina o art.86, da Lei Nº 8666/93.

7.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de PATOS/PB, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei Nº 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento)



sobre o valor dos itens prejudicados do contrato;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de PATOS/PB, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05(cinco) anos, conforme art. 49, Decreto 10.024/19;
- Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Nº8.666/93, c/cart. 7º da Lei Nº10.520/02 e Decreto Nº10.024/19.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contada ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº9.784, de 1999.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.8. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de PATOS/PB as sanções administrativas previstas no ITEM 7.2, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 452 2001 1003 AMPLIAÇÃO, MELHORIA, REFORMA E PAVIMENTAÇÃO DA SEDE DA STTRANS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/4490.52

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 65 da Lei Nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo Nº 67 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1. A CONTRATADA poderá subcontratar empresa especializada para o serviço de instalação





da sinalização viária, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE. Porém, a responsabilidade pela execução dos serviços será única e exclusivamente da CONTRATADA, não podendo alegar responsabilidade da subcontratada por erro, imperícia, negligência, inexecução parcial ou total, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO—A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

12.1. O contrato será celebrado com a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. (Art. N°57, Inc. II da Lei N°8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO—As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal N°8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO – Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, à vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos n°s 77 a 80 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

- I – O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado na entrega dos produtos e serviços;
- V – A paralisação da entrega dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total do seu objeto;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei N°8.666/93;
- IX – A decretação de falência;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;— A supressão, por

parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do Artigo Nº 65 da Lei Nº 8.666/93;

XIII – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada Contratado nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII – Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo Nº 27 da Lei Nº 8.666/93, sempre juízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII desta Cláusula.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Artigo anterior, sem que haja culpada Contratada, será estaressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo Nº 54, da Lei Nº 8.666/93, combinado como Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS QUESTÕES DIVERSAS

16.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

16.1.1. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - STTRANS.

16.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – e ou Diário Oficial da União - DOU, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro de Patos-PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, atado o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Patos -PB, 29 de Agosto de 2022.


ELUCINALDO ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS – STTRANS

Contratada

WALDEN
MEIRELES
PRATA:0734
8690378

Assinado de forma
digital por WALDEN
MEIRELES
PRATA:07348690378
Dados: 2022.09.12
16:06:47 -03'00'

MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA,
CNPJ:16.383.848/0001-87

Testemunhas:

1. _____

NOME/RG